



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo n.º 175 - Cx. Postal, 69 - CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 694/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso V do artigo 4º da Lei Municipal Nº 688/88.


Art. 2º - O inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 688/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 4º - inciso V : A transmissão de gleba rural de área não excedente a dois hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no município".

Art. 3º - Mantém-se inalterados as demais disposições da Lei Municipal Nº 688/88.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 18 dias do mês de abril de 1989.

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Prefeito Municipal



  
Luiz Carlos Grossi  
Dir. Depto. Administrativo